

**LEI COMPLEMENTAR n° 2.626, de 27 de dezembro de
2007.**

(Que regulamenta o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos casos em que menciona)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Para os serviços constantes dos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 7.02 e 14.06, da lista de serviços, da tabela do ISSQN, será aplicada uma redução no importe de 10% (dez por cento) no valor total do serviço, para fins de compensação dos seguintes tributos, efetivamente pagos, relativos à prestação de serviços tributáveis:

I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

II – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;

III – PIS/PASEP;

IV – COFINS.

Artigo 2º. Aplica-se à presente Lei, as disposições contidas na legislação tributária, assim consideradas as normas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica Municipal, do Código Tributário Municipal e das demais Leis Complementares com conteúdo de norma geral sobre matéria de legislação tributária.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de dezembro de 2007.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal